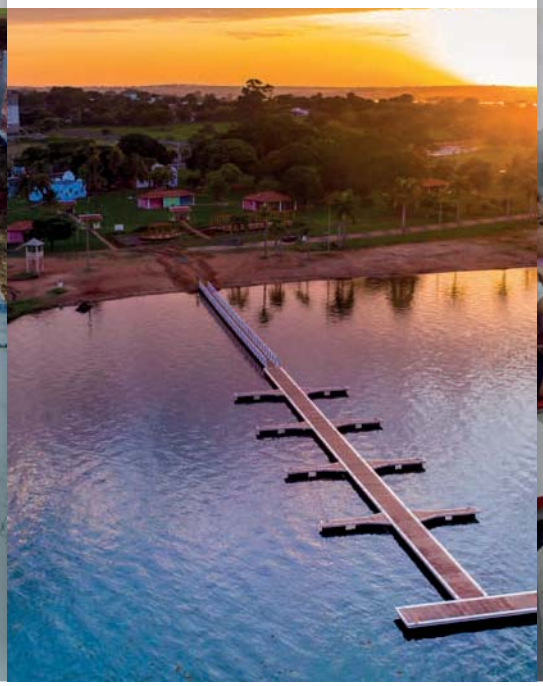
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2816

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025
Ano XII | Edição nº 2816

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Contratos 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 3
Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Resolução 6
Atos 12



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 237/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11917/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 031/2025**
Contratada: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº: 29.987.662/0001-89

Objeto: CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Licitatório nº 100/2025, a fornecer um veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo van para transporte de passageiros, original de fábrica, destinados ao deslocamentos de pacientes em outros municípios, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no **Anexo III – Termo de Referência** deste Edital.

Valor R$ 329.500,00(trezentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 19/11/2025 à 18/11/2026

Pereira Barreto/SP, 19 de novembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução 28 de 19 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a revisão dos valores dos benefícios eventuais fornecidos em pecúnia para o exercício de 2026.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS no âmbito municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução 11/2025 que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais vinculados a Política Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto.

Considerando o Decreto Municipal 6.685 de 06 de Dezembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais.

Considerando *o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.*

Considerando *a previsão orçamentária no Projeto de LOA para o ano de 2026 para a concessão de Benefícios Eventuais, bem como a previsão dos benefícios eventuais na Lei Municipal 4.849 do art. 16 a 29;*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o reajuste dos seguintes benefícios eventuais fornecidos em pecúnia conforme previstos na Resolução CMAS 11/2025:

I - Auxílio Natalidade: de R$ 255,00 para R$ 270,00.

II - Auxílio Monetário: de R$ 490,00 para R$ 520,00.

III - Auxílio Transporte/ quando fornecido em combustível: de até R$ 255,00 para até R$ 270,00.

Art. 2º - Os reajustes deverão ser aplicados aos benefícios concedidos à partir de Janeiro de 2026 a Dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira

Presidente CMAS

.....

Resolução 26 de 19 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a composição das Comissões temáticas permanentes do CMAS.

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e a organização do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a Portaria 23.404 de 06 de Novembro de 2025 que dispõe sobre a composição do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social para biênio 2025 - 2027;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Compor as Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Instância de Controle Social, composta pelos membros do Conselho:

Representantes do Poder público:

Titular: Patrícia Pereira Rosa Schipa

Suplente: Larissa de Jesus Matsumoto

Titular: Marlene Garcia Candil da Cruz

Suplente: Massumi Kiwada Toyoda

Titular: Silmara Bueno da Silva Barreto

Suplente: Valmira Bezerra Guedes

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Ellen de Sousa Queiroz

Suplente: Suely de Jesus

Titular: Débora Nayara Barboza dos Santos

Suplente: Sara da Silva Lisboa Dias

Titular: Bruna Thayna da Silva Alves Pereira

Suplente: Nayara de Souza Araújo dos Santos

II - Comissão Financeira, composta pelos membros do Conselho:

Poder público:

Titular: Adriano Ortega de Brito

Suplente: Ângela Rossi Coelho Bezerra

Titular: Cristiane Roberta Yokota

Suplente: Guilherme Alves de Souza

Sociedade Civil:

Titular: Fernanda Mayumi Suguiura

Suplente: Valmir Rodrigues de Oliveira

Titular: Jéssica da Silva dos Santos

Suplente: Paloma Matias de Alencar da Conceição

III - Comissão de Visita, Fiscalização e Inscrição:

Poder Público:

Titular: Angélica Cristina Dias Pereira

Suplente: Vanessa Teixeira Romão

Titular: Patrícia Pereira Rosa Schipa
Suplente: Larissa de Jesus Matsumoto
Sociedade Civil:
Titular: Cinthia Jandre Pinheiro
Suplente: Josiely Aparecida de Souza Antoniassi
Titular: Jéssica da Silva dos Santos
Suplente: Paloma Matias de Alencar da Conceição
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira
Presidente CMAS

.....

Resolução 27 de 19 de Novembro de 2025

Dispõe sobre o aceite de recursos SEDS /FEAS para o cofinanciamento de Benefícios Eventuais.

Considerando a Lei Municipal 4.849 de 23 de Novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, a organização do SUAS em Pereira Barreto e sobre a organização do CMAS;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP Nº 26, de 25 de Setembro de 2025 que dispõe sobre o repasse de recursos do FEAS para o FMAS para custeio das despesas para a participação dos Delegados Eleitos na 14ª Conferência Estadual para participação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução SEDS Nº 50, de 29 de Outubro de 2025 que dispõe sobre as normas complementares para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Considerando *o Comunicado CONSEAS/SP nº 51/2025, de 31 de outubro de 2025, com a lista final dos(as) Delegados(as) Titulares eleitos(as) durante a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, dentre eles a Representante de Pereira Barreto Elisangela Scarpa Vilalva.*

Considerando que o FEAS já realizou o repasse ao FMAS.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o aceite do cofinanciamento estadual da SEDS/FEAS para custeio das despesas para a participação do Delegado na 14ª Conferência Nacional de Assistência Social conforme valores disponibilizados pelo FEAS, sendo:

I - Para aquisição de passagens aéreas - R$ 3.000,00
II - Para deslocamento terrestre - R$ 1.000,00
III - Para ajuda de custo alimentação - R$ 200,00
Valor total recebido pelo FMAS - R$ 4.200,00
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Cristina Dias Pereira
Presidente CMAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18/11/2025

AA. Daniel da Rádio – Pode, Fábio França – Avante
Luíz Guilherme - MDB

"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, do Programa Parlamento Jovem, destinado a estudantes do ensino fundamental e médio.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, o programa de caráter educativo Parlamento Jovem, com a finalidade de possibilitar a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar a alunos do ensino fundamental e médio de escolas públicas e privadas de todo o país.

Art. 2º - O Programa Parlamento Jovem compõe o conjunto de atividades desenvolvidas nesta Casa com o intuito de fomentar a educação para a democracia e terá funcionamento em conformidade com o Anexo I desta Resolução e edital de realização próprios.

Art. 3º - Poderão participar do Programa até 22 (vinte e dois) alunos inscritos e classificados nos termos do Anexo I desta Resolução e edital de realização, sendo 11 (onze) alunos do ensino fundamental e 11 (onze) alunos do ensino médio.

Art. 4º - O exercício do mandato de Vereador Jovem terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de outubro e próximo ao Dia da Criança, em data acordada pela Comissão Executiva, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os vereadores jovens se reunirão em uma Sessão Plenária, sob a direção de uma Mesa Diretora Jovem e o assessoramento da Secretaria-Geral da Câmara e dos órgãos técnicos competentes da Casa, a fim de discutir e votar proposições selecionadas entre as propostas enviadas por estudantes de todo o Município.

Art. 5º - O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva responsável pelo planejamento, gestão e avaliação dos procedimentos necessários à realização do Parlamento Jovem.

§ 1º - A Comissão será formada por um total de 3 (três) vereadores, escolhidos pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão Executiva apresentará à Secretaria-Geral proposta de edital de realização do Parlamento Jovem, a ser divulgado nos meios apropriados, contendo os termos de participação, prazos, documentação, temas e critérios de escolha dos projetos de lei, e o que se fizer necessário para a boa organização e o amplo acesso dos estudantes.

Art. 6º- A Câmara oferecerá, no dia da Sessão, um lanche para todos os participantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica revogada integralmente a Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 18 de novembro de 2025.

CEL FÁBIO AKIRA IRIKURA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

ANEXO I – PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM

REGULAMENTO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa Parlamento Jovem visa promover, a alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar, mediante participação em uma sessão plenária com a finalidade de apresentar, discutir e votar proposições encaminhadas por estudantes.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Poderão participar do Programa Parlamento Jovem alunos regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do Município de Pereira Barreto, no 5º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Art. 3º - A participação no Programa dar-se-á por meio de classificação em concurso de projetos de lei.

Parágrafo único. Edital a ser publicado a cada realização do Programa poderá prever outras formas de participação.

Art. 4º - A Comissão Executiva do Programa designará uma Comissão Julgadora, composta por servidores da Câmara Municipal, que selecionará os projetos de lei a serem votados, de acordo com critérios especificados no respectivo edital do Programa Parlamento Jovem.

Parágrafo único. Não será permitida a autoria compartilhada de propostas de projetos.

Art. 5º - As escolas deverão providenciar o adequado acompanhamento e supervisão dos alunos classificados durante a estada nas dependências da Câmara e fornecer tempestivamente à Comissão Executiva toda a documentação necessária para a participação dos estudantes, conforme o edital de realização.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A organização do Programa caberá à Comissão Executiva do Parlamento Jovem, formada por 3 (três) vereadores, nomeados pelo Presidente da Câmara, que também designará um Coordenador.

§ 1º - O mandato da Comissão será concomitante à legislatura da Câmara Municipal e será renovado apenas na legislatura seguinte.

§ 2º - A Comissão somente poderá ter sua composição modificada pela morte; pela posse de qualquer Vereador eleito para a Presidência da Câmara; pela renúncia apresentada por escrito; pela destituição do cargo, assegurada ampla defesa e contraditório e pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 7º - Compete à Comissão Executiva:

I – promover anualmente as Sessões Plenárias do Parlamento Jovem;

II – elaborar e divulgar o edital de realização, contendo os critérios para participação, os prazos e os meios de inscrição;

III – promover ampla divulgação por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal e de outras mídias que julgar convenientes;

IV – propor convênios e parcerias com órgãos públicos, organizações, entidades e empresas, a fim de promover melhorias no Programa e maior interação com a sociedade, resguardado o projeto institucional da Câmara Municipal;

V – verificar a validade e a adequação das inscrições e proposições apresentadas;

VI – indicar Comissão Julgadora, formada por 3 (três) servidores, para selecionar as melhores proposições que serão alvo de análise na Sessão Plenária;

VII – divulgar o nome dos alunos selecionados e dos demais participantes em prazo tempestivo;

VIII – decidir sobre a ocupação de vagas remanescentes;

IX – sortear os nomes dos alunos que ocuparão os cargos da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, dentre os selecionados para integrar o Programa;

X – zelar pela segurança dos participantes durante o evento;

XI – cuidar da obediência às normas do Programa e de comportamento nas dependências da Casa;

XII – elaborar relatório sobre os projetos de lei discutidos na legislatura do Parlamento Jovem e encaminhar a todos os gabinetes parlamentares, Lideranças e órgãos da Mesa.

Parágrafo único. Não caberá recurso dos participantes às decisões tomadas pela Comissão Executiva, no intuito de manter a ordem e o bom andamento do Programa.

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 8º – A Câmara reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, preferencialmente no mês de outubro, para a realização das Sessões Plenárias do Parlamento Jovem, sendo:

I – uma Sessão Plenária destinada aos Vereadores Jovens do Ensino Fundamental; e

II – outra Sessão Plenária, em data diversa, destinada aos Vereadores Jovens do Ensino Médio.

§ 1º – As sessões ocorrerão em dias distintos, definidos pela Comissão Executiva, de modo a assegurar adequada organização, participação e acompanhamento pedagógico dos estudantes.

§ 2º – Havendo motivo relevante, ou de força maior, as Sessões do Parlamento Jovem poderão ser realizadas em outro local, conforme determinação da Comissão Executiva do Programa e aprovação do Presidente da Câmara.

Art. 9º – A direção dos trabalhos legislativos caberá a uma Mesa Diretora do Parlamento Jovem para cada Sessão Plenária, sendo uma destinada aos Vereadores do Ensino Fundamental e outra aos Vereadores do Ensino Médio, composta cada qual de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário, sob a orientação e assistência do Secretário-Geral da Mesa ou de quem dele receba delegação.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora serão sorteados dentre os alunos regularmente selecionados para integrar o Programa Parlamento Jovem.

Art. 10. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal relativos ao trâmite das proposições, discussão e votação em Plenário e expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 11. Todos os projetos de lei enviados para o Câmara Jovem poderão ser utilizados pela Câmara Municipal, desde que mencionem expressamente os nomes dos autores.

Art. 12. A inscrição no Programa Parlamento Jovem implicará a aceitação, por parte de todos os participantes, de cessão gratuita e por tempo indeterminado dos direitos de uso de imagem, voz, nomes e de autoria dos projetos, para utilização em divulgações e publicações, a critério da Câmara Municipal.

DA DESTINAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. Encerrada as sessões plenárias do Parlamento Jovem, os projetos de lei serão revisados e corrigidos quanto a eventuais vícios de linguagem, defeito ou erro manifesto e terão seus textos publicados em edição do Diário Oficial do Município.

Art. 14. Os projetos de lei aprovados serão encaminhados pela Secretaria-Geral para conhecimento às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, de acordo com o respectivo campo temático.

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva.

Atos

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6, DE 10/11/2025

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Vereadores para acompanhamento e representação institucional da Câmara Municipal de Pereira Barreto no evento "Conecta Pereira Barreto", promovido em parceria com o TH+SBT.".

Fábio Akira Irikura, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando a realização, no Município de Pereira Barreto, do evento "Conecta Pereira Barreto", promovido em parceria com a emissora TH+SBT, destinado a integrar empresários, lideranças políticas e representantes da sociedade civil em torno de temas voltados ao desenvolvimento regional e à comunicação;

Considerando a importância da participação institucional do Poder Legislativo Municipal em eventos de caráter público e de interesse social, com vistas a fortalecer o diálogo entre a Câmara Municipal e a comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os vereadores abaixo relacionados para compor a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Pereira Barreto junto ao evento Conecta Pereira Barreto:

I - Vereador Daniel da Rádio – PODEMOS;

II - Vereador Fábio José França – AVANTE;

III - Vereador Luiz Guilherme – MDB;

IV - Vereador Neto Oliveira – PL;

Art. 2º - Compete à Comissão representar institucionalmente a Câmara Municipal no referido evento, acompanhar sua realização e promover a integração entre o Poder Legislativo e os organizadores do TH+SBT.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de novembro de 2025.

FÁBIO AKIRA IRIKURA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br